



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_/2022**

do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Altera a Lei Municipal 13.478, de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana no município de São Paulo, a fim de dispor sobre penalidade para quem joga lixo em vias e logradouros do município.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal 13.478, de 2002, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de dispor sobre penalidade pecuniária para quem joga lixo em vias e logradouros no município.

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 162 da lei Municipal nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 162.....

§ 1º A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá editar regulamentação admitindo, para situações específicas, a exceção à regra constante do "caput" deste artigo.

§ 2º Em caso de descumprimento do caput deste artigo, será aplicada multa de até 30 Unidades Fiscais do Município de São Paulo (UFM) ao infrator;

§ 3º A multa a que se refere o parágrafo 2º será cobrada do dobro até o quántuplo em caso de reincidência.” (NR)

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

---

normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, São Paulo, 29 de março de 2022

---

RUBINHO NUNES  
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

---

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei altera a lei de resíduos sólidos a fim de permitir aos Municípios a imposição de penalidades às pessoas físicas e jurídicas que descartem lixo nas vias públicas.

A própria sociedade brasileira, em sua grande maioria, condena a prática de descarte de lixo nas ruas. Aprendemos, desde crianças, que tal conduta não é condizente com a vida em sociedade, pois prejudica o meio ambiente, torna a cidade visualmente desagradável e aumenta consideravelmente a incidência de enchentes no município.

Portanto, é inegável que o descarte indevido de lixo por parte do cidadão é danoso à sociedade como um todo. Desta forma, é fundamental estabelecermos uma penalidade rigorosa às pessoas que desrespeitam tal noção básica de civilidade.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 29 de março de 2022.

---

RUBINHO NUNES  
Vereador - PODEMOS